

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 244, DE 2010

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para estabelecer prioridade para os veículos de transporte coletivo nas operações de fiscalização de trânsito.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 95-A:

“Art. 95-A. Nas operações de fiscalização de trânsito, os veículos de transporte coletivo com passageiros embarcados terão prioridade sobre os demais.”

Art. 2º O art. 99 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 99.
.....

§ 4º Nas operações de pesagem, será dada, aos veículos de transporte coletivo com passageiros embarcados, a prioridade de que trata o art. 95-A.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

